

**PARECER TÉCNICO Nº 019/2023 – SISAM**

**REQUERENTE:** BRUNO GARCIA LIMA

**ENDEREÇO:** R. JOSE RIBEIRO DE SOUZA, Nº 180, CENTRO, SÃO GOTARDO/MG

**MOTIVO DO PARECER:** AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua José Ribeiro de Souza, nº 180, Centro – São Gotardo/MG, neste município, no dia 27 de fevereiro de 2023, conforme solicitado no Requerimento Nº 009/2023 SISAM, foi constatado que na calçada do local existe 01 (uma) árvore de médio porte, da espécie **ESCUMILHA AFRICANA** (Nome científico: *Lagerstroemia speciosa*), a qual solicita o **corte**. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

**Figura 01:** ESCUMILHA AFRICANA (Nome científico: *Lagerstroemia speciosa*),



**Fonte:** SISAM (Registro em 27/02/2023).

**Figura 02:** ESCUMILHA AFRICANA (Nome científico: *Lagerstroemia speciosa*),



**Fonte:** SISAM (Registro em 27/02/2023).

**DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

- i. É uma espécie indicada para a arborização urbana;
- ii. A espécie possui boas condições fisiológicas;
- iii. Está localizada na calçada do imóvel;
- iv. A espécie possui grande volume de galhos e folhas;
- v. Os galhos estão próximos a rede elétrica;
- vi. A calçada do requerente possui algumas rachaduras devido ao crescimento radicular da espécie;
- vii. Foi verificado que a espécie obstrui a iluminação pública;
- viii. A espécie necessita de poda de manutenção para conservação e desenvolvimento.



## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o requerente solicitou o corte da espécie de ESCUMILHA AFRICANA (Nome científico: *Lagerstroemia speciosa*), localizada na calçada do endereço supracitado, diante da justificativa de que a árvore está obstruindo a iluminação pública e danificando a calçada.

Após a análise técnica e vistoria, os técnicos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM concluíram que não havia a necessidade do corte da espécie. Diante dessa constatação, a solicitação foi levada para a Reunião do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA em 22/03/2023 para apreciação e deliberação dos Conselheiros presentes.

Conforme registrado em ata, ficou estabelecido que:

*“... a servidora Francielly apresentou a demanda solicitada pelo requerente Bruno Garcia Lima. O requerente solicitou no SISMAM, o corte de uma árvore localizada em sua calçada, na Rua José Ribeiro de Souza, nº 180 – Centro, e alegou que a mesma estaria muito grande, danificando a sua calçada e atrapalhando a passagem de pedestres, bem como atrapalhando a iluminação durante a noite. Na vistoria pelos técnicos, a espécie foi identificada como Escumilha Africana (*Lagerstroemia speciosa*), espécie propriamente indicada para plantio em calçadas. No entendimento do corpo técnico do SISMAM, justifica-se a autorização apenas para poda, tendo em vista que a espécie é própria para calçada, mas que supostamente foi plantada de forma superficial, fazendo que as raízes crescessem de forma rasa e danificassem a calçada. No entanto, esta demanda foi levada ao Conselho para discussão e deliberação. Dessa forma, foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo indeferimento do corte e pelo deferimento apenas da poda de manutenção da espécie.”*

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o SISMAM juntamente com o CODEMA, após vistoria e assunto pautado em reunião, respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **INDEFERE O CORTE DA ESPÉCIE E AUTORIZA a PODA da árvore da espécie Escumilha Africana (*Lagerstroemia speciosa*), que está localizada na calçada da Rua José Ribeiro de Souza, nº 180, Centro – São Gotardo/MG.**





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 24 de março de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

